



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL nº 2/2024/2024



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 2/2024

DESFAZIMENTO DE BENS - EXCETO VEÍCULOS

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)** torna público que, no curso do processo 19.00.6172.0002904/2024-31, foram classificados, de acordo com artigo 37 da [PORTARIA SG/CNMP nº 373/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021](#), diversos bens móveis e de consumo, todos destinados ao desfazimento.

1. Classificação dos Bens Móveis e de Consumo

1.1 Os bens móveis constantes da Lista de 250 Bens Móveis para Desfazimento (1022296) foram classificados, de acordo com o inciso III do artigo 37 da Portaria CNMP-SG nº 373/2021, todos os 250 como ANTIECONÔMICOS;

2. Habilitação

2.1 Para se habilitar a receber quaisquer desses bens e/ou materiais, por doação ou cessão definitiva, as Organizações da Sociedade Civil e as instituições públicas de qualquer esfera de governo, suas autarquias e fundações, deverão encaminhar documento oficial de solicitação de destinação dos itens de interesse à Secretaria de Administração do CNMP, por meio do e-mail **sa-cnmp@cnmp.mp.br** ou por correio, em **até 10 dias úteis**, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do edital de desfazimento no Portal do CNMP, considerando que a legislação eleitoral restringe doações nos 3 meses anteriores ao pleito.

2.2 O CNMP apenas poderá concretizar as doações aos órgãos e instituições estaduais, distritais ou municipais, bem como às instituições filantrópicas, ONGs, OSCIPs e congêneres, até o dia 5 de julho de 2024, considerando as restrições impostas pela Lei 9.504/1997, art. 73, a) e VI e §10, que não permitem doações a essas instituições nos três meses que antecedem o pleito eleitoral. Essas instituições poderão encaminhar nova solicitação, no caso de persistirem bens não destinados, assim que encerrada a restrição imposta, tendo como base nova listagem a ser eventualmente publicada.

2.3 Segundo a sua natureza jurídica, os interessados devem apresentar as documentações respectivas, a seguir listadas:

2.3.1. Órgãos integrantes da administração pública direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, bem como os órgãos integrantes de suas estruturas administrativas, deverão encaminhar os seguintes documentos, em formato digital, por e-mail:

a) Documento Oficial requisitório **que mencione os itens de interesse** da instituição pública, consoante sequência dos bens na Lista de 250 Bens Móveis para Desfazimento (1022296);

b) Cópia do ato de nomeação ou de designação, para o exercício do cargo e/ou função pública, da Autoridade requerente;

c) Documento de delegação de competência de servidor ou representante da instituição para retirada dos itens e assinatura dos documentos de entrega e de autorização de saída dos bens de interesse;

d) Em se tratando de instituição pública que destinará os bens à Parceria Público Privada de sua titularidade, cópia do Ato Formal vigente firmado que conste as informações acerca do alcance social, dos benefícios que os materiais a serem recebidos trarão ao público-alvo e, se for o caso, o número estimado de beneficiários a serem alcançados e; cópia do comprovante de registro atualizado da entidade parceira no CNPJ, contendo seu endereço atualizado.

2.3.2 Todas as Instituições filantrópicas, ONGs, OSCIPs e congêneres deverão possuir registro ativo no [Mapa das Organizações da Sociedade Civil do IPEA](#).

2.4 Para estabelecimento da **ordem de chegada**, serão considerados **data e horário** em que o **documento oficial der entrada na caixa do endereço de e-mail sa-cnmp@cnmp.mp.br ou no protocolo do CNMP**.

2.5 Eventuais solicitações formais de transferência de posse e ou propriedade dos bens, encaminhadas anteriormente à publicação do edital ao CNMP, devem ser ratificadas por novo documento de solicitação.

2.6 Serão considerados também, para estabelecimento da ordem de chegada, os pedidos novos e de ratificação encaminhados mediante envio prévio, da cópia digital do documento original da instituição solicitante, devidamente assinado, para o e-mail da Secretaria de Administração (sa-cnmp@cnmp.mp.br), não se dispensando a apresentação do original para a formalização da baixa patrimonial, quando inexistir documentação com assinatura certificada digitalmente.

3. Ordem de Preferência

3.1 Após determinada a ordem de chegada dos pedidos de cessão ou doação, a ordem de preferência para o atendimento obedecerá, no que couber, ao disposto no artigo 39 da Portaria CNMP-SG nº 373/2021.

3.2 A Administração, considerando o caso concreto, reserva-se o direito de não conceder a totalidade dos bens a uma única organização, de modo a contemplar o máximo de interessados possível.

3.3 Dentro dos critérios de preferência, a Administração resguarda o direito de não atender todas as instituições requerentes, de acordo com a logística envolvida no desfazimento dos bens e o custo operacional envolvido, desde que justificado nos autos do processo de desfazimento.

4. Baixas, Transferências e Termos de Entrega dos Bens e Materiais

4.1 As transferências serão efetivadas mediante termo específico, no qual constará a indicação de transferência de posse e/ou propriedade dos materiais sob o domínio do CNMP para o cessionário ou donatário respectivo, bem como a especificação e os valores contábeis bruto e líquido dos bens, e de aquisição dos materiais de consumo.

4.2 Levando-se em conta o disposto no item 3.3 da Macrofunção 02.10.06 do MCASP, a instituição cessionária deverá efetuar o **recebimento contábil dos bens e materiais no SIAFI, preferencialmente no mesmo mês ou em até 30 dias**, a contar da data da emissão do respectivo Lançamento Patrimonial pelo CNMP nesse sistema.

5. Maiores esclarecimentos poderão ser solicitados à Seção de Material e Patrimônio do CNMP pelo e-mail semap@cnmp.mp.br ou pelo telefone (61) 3315-9458 (das 13h às 18h).

EXTRATO DA PORTARIA CNMP-SG nº 373, de 17 de dezembro de 2021

CAPÍTULO VIII

Da Cessão e da Alienação de Material

Art. 37. O bem inservível classifica-se em:

I - ocioso, quando não está sendo aproveitado, embora em perfeitas condições de uso;

II - recuperável, quando a recuperação é possível a um custo não superior a 50% de seu valor de mercado;

III - antieconômico, quando a manutenção é onerosa ou o desempenho é precário em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; e

IV - irrecuperável, quando não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina em razão da perda de suas características ou quando o custo da recuperação é superior a 50% de seu valor de mercado.

§ 1º O enquadramento na classificação acima será feito por comissão especial de avaliação a ser designada pela Secretaria-Geral, sempre que necessário.

§ 2º Para a classificação de equipamentos de informática, de telefonia, de eletrodomésticos, de veículos e outros, a comissão de avaliação poderá requerer às áreas técnicas afins a apresentação de laudo técnico.

Art. 38. O desfazimento de bens será formalizado em processo administrativo que se iniciará com a publicação do Aviso de Desfazimento de Bens, devidamente autorizada pela Secretaria-Geral do CNMP.

§ 1º No processo de desfazimento, devem constar a relação dos bens a serem baixados, a classificação, os respectivos laudos técnicos, quando cabíveis, o Aviso de Desfazimento de Bens e os demais documentos exigidos para a doação pretendida.

§ 2º O Aviso de Desfazimento de Bens será constituído pela relação dos bens a serem baixados e pelas informações relativas:

I - ao pedido de destinação;

II - à habilitação das instituições;

III - à classificação do interessado;

IV - aos critérios de desempate; e

V - aos prazos.

§ 3º A íntegra do Aviso de Desfazimento de Bens será publicada no sítio eletrônico do CNMP e no Diário Oficial da União

§ 4º O prazo para o encaminhamento das solicitações dos órgãos e entidades interessadas em receber as doações deverá ser de até 15 (quinze) dias úteis contados do dia seguinte ao da última publicação do Aviso de Desfazimento de Bens.

§ 5º Nas doações de obras bibliográficas, compete à Biblioteca apresentar à unidade de material e patrimônio a relação das obras inservíveis.

Art. 39. O atendimento aos pedidos de cessão e doação, independentemente da classificação do bem pela Comissão, obedecerá à seguinte ordem de preferência:

I - órgãos e entidades do Ministério Público;

II - órgãos integrantes da Administração Pública Federal, Autarquias e Fundações;

III - órgãos integrantes da Administração Pública Estadual, do Distrito Federal, ou Municipal, empresas públicas e sociedades de economia mista;

IV - instituições filantrópicas reconhecidas como de utilidade pública pelo Governo Federal e as organizações da sociedade civil de interesse público.

§ 1º Havendo mais de um órgão ou entidade, do mesmo grau de preferência, interessado por um item, o atendimento será realizado de acordo com a ordem de chegada das solicitações.

§ 2º Havendo mais de uma instituição filantrópica reconhecida como de utilidade pública pelo Governo Federal ou organizações da sociedade civil de interesse público interessadas no mesmo item, será realizado sorteio entre as entidades devidamente habilitadas, respeitando-se o equilíbrio equitativo entre as instituições participantes.

§ 3º Caberá à Secretaria-Geral definir a destinação dos bens a que não acudirem interessados.

Art. 40. A doação será efetivada mediante Termo específico, no qual constará a indicação de transferência do bem do CNMP para o cessionário ou o donatário, bem como sua especificação e seu valor contábil.

Parágrafo único. Nas doações de veículos, caberá à unidade responsável pelo controle da frota de automóveis do CNMP juntar ao processo de doação o comprovante do comunicado da transferência de propriedade do veículo feito ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, antes da liberação dele para retirada pela instituição beneficiada.

Art. 41. As despesas com o carregamento e o transporte dos bens deverão correr por conta do beneficiado, e a retirada deverá ser efetuada no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, em horário previamente agendado com a unidade de material e patrimônio.

Parágrafo único. O carregamento e o transporte dos bens poderão ser efetuados pelo CNMP, em situações excepcionais devidamente justificadas pelos órgãos ou entidades beneficiárias, desde que autorizados os procedimentos pela Secretaria-Geral.

Art. 42. Os nomes dos órgãos ou das entidades que receberão os bens deverão ser publicados no sítio eletrônico do CNMP, após a conclusão do procedimento.

Íntegra da [Portaria SG/CNMP nº 373/2021](#)

Brasília, 16 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Willig Araujo, Secretário de Administração**, em 16/05/2024, às 19:08, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1022494** e o código CRC **563B04BF**.